ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO N.ºXXX/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermedio da PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ
sob n.° 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.°
106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE,
e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em
, na Rua, n.º, Bairro, CEP, telefone n.º (xx) xxxx-xxxxx, e-
mail, neste ato representada por, inscrito no CPF sob n.º
, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente
contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado
no processo n.º 00582.000.145/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.
° xx/17, regido pelas Leis Estaduais n.°S 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ
/RS n.°S 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.° 123/06 e, subsidiariamente, pelas
Leis Federais n.°S 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.° 54/02, nos
termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de câmeras fotográficas, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (UN.)	MARCA/ MODELO	VALOR
01	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	10		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Procedimento nº **00582.000.145/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de

recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo

CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é o depósito da Unidade de Patrimônio do

CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.981,

bairro Floresta, CEP 90230-011, fone (51) 3346-2362, podendo tal ser efetuada de

segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

2.3 Não serão aceitos componentes que não atendam fielmente as

especificações, exceto se com configurações superiores e mediante autorização do

CONTRATANTE.

2.4 O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem original do

fabricante, devidamente lacradas.

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior

verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de até 15 (quinze) dias

após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e

funcionalidade e conseguente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o

objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para

providenciar sua substituição, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (xxxxxx).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.145/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos,

taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra

especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental,

transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não

especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da

entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento

definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE - Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor do contrato, à Assessoria de

Planejamento e Orçamento.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas

pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor,

devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores

correspondentes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 00582.000.145/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- 5.2 Das Obrigações:
- 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.
 - 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;

Procedimento nº **00582.000.145/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no

presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir o objeto deste contrato;

g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o

CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu

recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas

pela CONTRATADA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.145/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.2 A garantia compreende defeitos decorrentes de projeto, fabricação,

montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo,

obrigatoriamente, a substituição do bem.

6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a solucionar os problemas e,

sendo o caso, substituir por outro novo qualquer produto que venha a apresentar

defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura do chamado, sem qualquer

ônus ao CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc.)

para a abertura do chamado.

6.5 Os materiais que tem garantia de fábrica maior que a estipulada, terão como

prazo a garantia do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação

resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e

perdurará por 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida

a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

Procedimento nº **00582.000.145/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total

ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a

CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante

publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

Procedimento nº **00582.000.145/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das

demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no

artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo

78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições

previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do

objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

Procedimento nº **00582.000.145/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do

CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106,

Centro, 20° andar, telefone n.° (51) 3295-8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização ficará a cargo do servidor Carlos Alberto de Oliveira Pereira,e,

como seu substituto, o servidor Alessandro Sommer Castilhos, lotados na Unidade de

Patrimônio do CONTRATANTE, que poderá ser contatado por meio do telefone (51)

3346-2362, ou pelo e-mail patrimonio@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5222.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir

eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias,

de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES, DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Contratante.